SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 11 de Dezembro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VI | Nº 1246

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PP 021/14 - AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Amaturá, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará as licitações:

01) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2014 - OBJETO: Aquisição de Instrumentos Musicais, através da Realização de Registro de Preços, para atender aos Órgãos da Administração Municipal. **DATA E HORÁRIO**: 23 de dezembro de 2014, às 11:30hs.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Amaturá localizada na sede à Avenida 21 de julho, nº 1746 - Centro - Cep: 69.620-000, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e o valor de sua reprodução é de **R$ 20,00 (Vinte reais)**, o qual será recolhido aos cofres do Município.

Amaturá/AM, 05 de dezembro de 2014.

A COMISSÃO

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:380BAF0D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N. 005/2014-CPL/ANAMÃ

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública da Tomada de Preço nº 005/14, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a referida empresa foi a única participante do processo licitatório, tendo atendido a todas as exigências do Edital, no que tange à habilitação e a proposta de preço;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico Conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final da presente Licitação.

RESOLVE:

I — ADJUDICAR à empresa **FORTYROCHA.COM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP,** CNPJ nº 05.896.250/0001-75, estabelecida na Avenida Tokio, nº 20, Conjunto Campos Elíseos, Bairro Planalto, Manaus - Amazonas, o objeto da **Tomada de Preços n. 004/14**, realizado pelo critério empreitada por preço global, **no valor global de R$ 119.782,06** (cento e dezenove mil, setecentos e oitenta e dois reais e seis centavos).

II - HOMOLOGAR o resultado final do procedimento licitatório realizado através da Tomada de Preço nº 005/14, tendo por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços de engenharia, visando a Reforma da Praça Geral da Comunidade do Arixi.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Anamã, 03 de novembro de 2014

JECIMAR PINHEIRO MATOS
Prefeito Municipal de Anamã

Publicado por:
Ana Célia Souza Antunes
Código Identificador:D1096878

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N. 003/2014-CPL/ANAMÃ

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública da **Tomada de Preço nº 003/14**, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a referida empresa foi a única participante do processo licitatório, tendo atendido a todas as exigências do Edital, no que tange à habilitação e a proposta de preço;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico Conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final da presente Licitação.

RESOLVE:

I — ADJUDICAR à empresa FORTHY ROCHA.COM CONTRUÇÃO CIVIL LTDA- EPP, CNPJ nº 05.896.250/0001-75, estabelecida na cidade de Manaus-AM, na Rua Dr.Almínio, n. 185,Sala 113 Centro, o objeto da **Tomada de Preços n. 003/14**, realizado pelo critério empreitada por preço global, **no valor global de R$ R$ 469.657,96** (quatrocentos e sessenta e nove mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis reais);

II - HOMOLOGAR o resultado final do procedimento licitatório realizado através da Tomada de Preço nº 003/14, tendo por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços de engenharia, visando a construção de Centro de Esporte e Lazer na Comunidade do Mato Grosso.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Anamã, em 31 de outubro de 2014.

JECIMAR PINHEIRO MATOS
Prefeito Municipal de Anamã

Publicado por:
Ana Célia Souza Antunes
Código Identificador:CA38753C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 011/2014/TP-PMA, ORIUNDO DO TOMADA DE PREÇO Nº. 004/14-CPL/ANAMÃ

ESPECIE: Termo de Contrato nº 011/2014/TP-PMA, oriundo do Tomada de Preço nº. 004/14.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ FORTYROCHA.COM CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços de engenharia, visando à Construção de Escola Municipal em madeira com 05 (cinco) salas na Comunidade Primavera.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93;

VALOR GLOBAL: R$ 280.610,56 (duzentos e oitenta reais, seiscentos e dez reais e cinquenta e seis centavos), de acordo com a proposta vencedora.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes a contar de sua assinatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa dias), conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contar da assinatura do contrato e do recebimento da ordem de serviço.

Anamã, 04 de novembro de 2014.

JECIMAR PINHEIRO MATOS
Prefeito Municipal de Anamã

Publicado por:
Ana Célia Souza Antunes
Código Identificador:884203BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 012/2014/TP-PMA, ORIUNDO DO TOMADA DE PREÇO Nº. 005/14-CPL/ANAMÃ

ESPECIE: Termo de Contrato nº 012/2014/TP-PMA, oriundo do Tomada de Preço nº. 005/14.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ FORTYROCHA.COM CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços de engenharia, visando a Reforma Geral da Praça na Comunidade do Arixi.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93;

VALOR GLOBAL: R$ 119.782,06 (cento e dezenove mil, setecentos e oitenta e dois reais e seis centavos), de acordo com a proposta vencedora.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes a contar de sua assinatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contar da assinatura do contrato e do recebimento da ordem de serviço.

Anamã, 04 de novembro de 2014.

JECIMAR PINHEIRO MATOS
Prefeito Municipal de Anamã

Publicado por:
Ana Célia Souza Antunes
Código Identificador:29D9A236

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 010/2014/TP-PMA, ORIUNDO DO TOMADA DE PREÇO Nº. 003/14

ESPECIE: Termo de Contrato nº 010/2014/TP-PMA, oriundo do Tomada de Preço nº. 003/14.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ e FORTHY ROCHA.COM CONTRUÇÃO CIVIL LTDA- EPP.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para reforma da Balsa de Embarque e Desembarque de passageiros do município de Anamã.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para o pagamento do objeto desta tomada correrão à conta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 2656.1013879-42/2013, oriundo da celebração do Termo de Convênio nº. 800074/2013**, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Anamã.

VALOR GLOBAL: R$ R$ 469.657,96 (quatrocentos e sessenta e nove mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 210 (duzentos e dez) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes a contar de sua assinatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contar da assinatura do contrato e do recebimento da ordem de serviço.

Anamã, 04 de novembro de 2014.

JECIMAR PINHEIRO MATOS
Prefeito Municipal de Anamã

Publicado por:
Ana Célia Souza Antunes
Código Identificador:59A85EAD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 659, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

"Determina a Secretaria Municipal de Administração para que promova todas ações e procedimentos para verificação da possibilidade de realização de Concurso Público no município de Apuí (AM) e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso de suas atribuições Legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas exarado no Processo de n.º 4601/2013,

CONSIDERANDO ainda a necessidade de promovermos todos os levantamentos do procedimentos necessários para realização de Concurso Público,

RESOLVE

Artigo 1º - **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Administração para que tome todas as medidas necessárias ao levantamento de procedimentos para realização de Concurso Público no município;

Parágrafo Único - A Secretaria terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar relatório sobre as providências que deverão ser tomadas, bem como para promover o levantamento de cargos vagos e ainda se há ou não a necessidade de adequação da LEI MUNICIPAL n. º 117/2005 a qual reeestruturou o Plano de Cargos e Remunerações dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Apuí;
Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração deverá contar com o apoio técnico da Procuradoria Jurídica do Município para análise e indicação dos procedimentos;
Art. 3º - Revogada as disposição em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de Novembro de 2014.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:F63339DE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 24 DE 26 NOVEMBRO DE 2014. NOMEIA COMISSÃO PERMANEN TE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AUTAZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 24 de 26 novembro de 2014

Nomeia Comissão Permanente de Licitação do Município de Autazes, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Autazes, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 da Constituição Federal c/c art. 78, IV da Lei Orgânica do Município e,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, em cumprimento às disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 8.880/94, composta pelos servidores a seguir nomeados:

JOSENIL DE OLIVEIRA MELO - Presidente
JOAQUIM RAIMUNDO DA SILVA MENDONÇA – Membro
SEBASTIAO GUEDES DA SILVA – Membro
MARIO JOSE GRANA CRUZ – Secretário Geral
JOAO BOSCO DE ANDRADE COSTA – Assessor Jurídico
THEMERSON RODRIGUES MENDONÇA - Auxiliar

Art. 2º - A **Comissão Permanente de Licitação - CPL** será responsável pela realização de todas as licitações do Poder Executivo e está vinculada, administrativa e orçamentariamente, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMFIN.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 12 de novembro de 2014.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUTAZES, ESTADO DO AMAZONAS, aos 26 de novembro de 2014.

JOSÉ THOMÉ FILHO
Prefeito Municipal de Autazes

Publicado por:
Gerson Cavalcante Cruz
Código Identificador:514908FC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.227, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a doar um imóvel ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM, Excelentíssima Senhora IRACEMA MAIA DA SILVA, no uso de suas atribuições expressas na Lei Orgânica do Município,
Faço saber a todos os cidadãos que a Câmara Municipal de Benjamin Constant aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, um

imóvel situado na Avenida Castelo Branco n° 469 – Centro, nesta Cidade de Benjamin Constant/AM.
Art. 2º - O referido imóvel destina-se, unicamente, para o funcionamento do Fórum de Justiça da Comarca de Benjamin Constant – Amazonas.
Art. 3º - Fica revogada a Lei número 1.113/2008, de 23 de outubro de 2008.
Art. 4° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 04 de dezembro de 2014.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:79DE26BF

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 198, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJ/AM, IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO FÓRUM DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT- AM, Ex.ª Sra. **IRACEMA MAIA DA SILVA**, no uso de suas atribuições expressas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 69, inciso IV, combinado com o artigo 89, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 1.227./GP-PMBC/2014, de 04 de dezembro de 2014;

DECRETA:
Art. 1º - **Doar ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJ/AM, PARA FUNCIONAMENTO DO FÓRUM DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, UM IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA CASTELO BRANCO, 469 – Centro, nesta Cidade de Benjamin Constant – Amazonas.**
Art. 2 ° - O referido imóvel destina-se, unicamente, para o funcionamento do Fórum de Justiça da Comarca de Benjamin Constant/AM.
Art. 3 ° – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 05 de dezembro de 2014.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:65DED0B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT e a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pelas Leis 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 7.892/13 e alterações posteriores;
CONSIDERANDO o teor da Ata emitida pela Comissão de licitação, resultado do processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 079/2014-CPL/PMBC, do tipo Menor Preço por Item, destinados** a EVENTUAL *"AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL"*.
CONSIDERANDO o parecer técnico da Assessoria Jurídica acerca do referido Processo Licitatório.
RESOLVE:
I – ADJUDICAR a Empresa: **JOSÉ CARLOS GOMES DA COSTA - EPP,** inscrita no CNPJ Nº 05.481.242/0001-68, situada na Rua 21 de Abril, 1324 - Centro – CEP: 69.630-000 – Benjamin Constant - AM, como vencedora dos itens: 01, 02 e 03, totalizando R$ 343.520,00 (Trezentos e quarenta e três mil e quinhentos e vinte reais).
II – HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro declarando a empresa acima citada como vencedora, convocando-a a assinar a ARP do Objeto Licitado.

Benjamin Constant (AM), 04 de Dezembro de 2014.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant/AM

EZECLÉRIO GLÓRIA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:06A364EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ARP

ESPÉCIE: ARP Nº 079/2014
DATA DE ASSINATURA: 09/12/2014
PARTES: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, e a **EMPRESA**: **JOSÉ CARLOS GOMES DA COSTA - EPP,** inscrita no CNPJ Nº 05.481.242/0001-68, situada na Rua 21 de Abril, 1324 - Centro – CEP: 69.630-000 – Benjamin Constant - AM, como vencedora dos itens: 01, 02 e 03, totalizando R$ 343.520,00 (Trezentos e quarenta e três mil e quinhentos e vinte reais).
OBJETO: EVENTUAL *"**AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL**"*.
VIGÊNCIA: Até 12 (doze) meses, conforme ARP.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2014 O QUAL SE ENCONTRA ACOSTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO:
FUNDAMENTOS: PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 079/2014-CPL/PMBC.

Benjamin Constant (AM), 10 de Dezembro de 2014.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant/AM

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:42DE8749

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT e a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pelas Leis 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 7.892/13 e alterações posteriores;
CONSIDERANDO o teor da Ata emitida pela Comissão de licitação, resultado do processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 080/2014-CPL/PMBC, do tipo Menor Preço por Item, destinados** a EVENTUAL *"**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE BENJAMIN CONSTANT**"*.
CONSIDERANDO o parecer técnico da Assessoria Jurídica acerca do referido Processo Licitatório.
RESOLVE:
I – ADJUDICAR a Empresa: **A M O DOS SANTOS – ME**, CNPJ sob o nº 03.637.983/0001-60, estabelecida na Rua 13 de maio, s/nº, Centro, CEP: 69.630-000, Benjamin Constant/AM, como vencedora

dos itens: 01, 02, 03 e 04, totalizando R$ 1.560.200,00 (Um milhão, quinhentos e sessenta mil e duzentos reais).
II – HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro declarando a empresa acima citada como vencedora, convocando-a a assinar a ARP do Objeto Licitado.

Benjamin Constant (AM), 04 de Dezembro de 2014.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant/AM

EZECLÉRIO GLÓRIA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:9B32743F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ARP

ESPÉCIE: ARP Nº 080/2014
DATA DE ASSINATURA: 09/12/2014
PARTES: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, e a **EMPRESA**: **A M O DOS SANTOS – ME**, CNPJ sob o nº 03.637.983/0001-60, estabelecida na Rua 13 de maio, s/nº, Centro, CEP: 69.630-000, Benjamin Constant/AM, como vencedora dos itens: 01, 02, 03 e 04, totalizando R$ 1.560.200,00 (Um milhão, quinhentos e sessenta mil e duzentos reais).
OBJETO: EVENTUAL *"**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE BENJAMIN CONSTANT**"*.
VIGÊNCIA: Até 12 (doze) meses, conforme ARP.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2014 O QUAL SE ENCONTRA ACOSTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO:
FUNDAMENTOS: PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 080/2014-CPL/PMBC.

Benjamin Constant (AM), 10 de Dezembro de 2014.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant/AM

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:C7FBC968

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
ATA – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Nº 55/2014 20 DE NOVEMBRO DE 2014 – 15:00H

Ata da reunião ordinária de Apresentação Do Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano 2013 e para Aprovação da PRESTAÇÂO DE CONTAS Dos Recursos Federais Recebidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social .

Aos, Vinte dias do Mês de Novembro de Dois Mil e Quatorze às Quinze Horas da Tarde em uma sala da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Senador José Esteves – nº 447 – centro, neste Município de Boa Vista do Ramos, reuniram-se os conselheiros que compõem o conselho municipal, para apresentação e aprovação da prestação de contas dos recursos destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social no ano de Dois Mil e Treze pelo Governo Federal, estando presentes nesta reunião, **Orismar Rodrigues Gomes, Emina Costa da Silva, Luiz Antonio Moreira Mendes, Aurélio Luiz Souza da Silva, Alcimara Valente dos Santos, Maria Jocimara dos Santos , Adrine Soares Dácio e Maria Helizangela Dias de Souza** , o presidente do conselho Orismar Rodrigues Gomes deu boas vindas a todos os presente e deu início a reunião, apresentado os documentos xerocopiados que estarão a disposição de todos os conselheiros para suas fiscalizações dos investimentos feito dos recursos federais enviados a este município através da Assistência Social, em seguida entregou a todos os conselheiros presente cópias do Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano 2013, onde foi devidamente acompanhado e analisado por todos os presentes os dados cadastrais dos Órgãos Ente Federativo, Órgão gestor, Fundo da Assistência Social, Conselho de Assistência Social e os dados de todos os conselheiros que compõe este conselho, seguido a prestação de conta passamos para a Execução Financeira do Piso básico Variável ll, Piso Básico Variável – SCFV, Piso Básico Fixo, Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho, Projovem Adolescente – PBV l, BPC na Escola – Questionário que foi Aplicado, Píso Básico Variável lll – Equipe Volante , Piso Variável de Média Complexidade – PETI, Piso de Transição de Média Complexidade, Piso Fixo de Média Complexidade, todos informados através dos seus saldos, recursos repassados e reprogramação dos rendimentos auferidos no exercício de 2013 em decorrência das aplicações, com pessoal contratado para ofertas de serviços, com conservação e adaptação de imóveis, destinados exclusivos ao serviço dos programas, com manutenção e outras despesas vinculados aos serviços/programas, finalizando com a Execução Física dos serviços executados e o público atendido através dos questionários aplicados e a quantidade de atendimentos de pessoas entre jovens, crianças e famílias, principalmente através das visitas, tudo isso referente as pactuações dos programas sociais, e finalizando com o Resumo Executivo das informações das Receitas Federais, das despesas com recursos federais, da Reprogramação dos serviços e do Cofinanciamento dos recursos executados nos serviços/programas, o presidente pergunta a todos os conselheiros presentes se alguém tem algo a perguntar, a conselheira Maria Jocimara dos Santos parabeniza a secretaria de assistência social e o conselho municipal pela organização da prestação de conta desta instituição e fala ainda que vai votar pela aprovação, mais cobrou a presença do secretário, pois o mesmo não se encontrava na reunião, o conselheiro Luiz Antonio Moreira Mendes fala que esta aprovação é de interesse do secretário por que é a prestação de contas da sua administração os demais conselheiros falam que não podem aprovar sem a presença do secretário Municipal de Assistência Social e sugerem uma nova reunião em que o secretário esteja presente e responder pessoalmente qualquer dúvida desse colegiado e com isso votar pela aprovação dessa prestação de conta, nada mais havendo a tratar o presidente agradece a todos os conselheiros e dá por encerrada a reunião, eu Maria Helizangela Dias de Souza, Secretária Executiva, lavrei esta ata, que foi aprovada e segue assinada por todos os presentes.

ORISMAR RODRIGUES GOMES

EMINA COSTA DA SILVA

LUIZ ANTONIO MOREIRA MENDES

AURÉLIO LUIZ SOUZA DA SILVA

ALCIMARA VALENTE DOS SANTOS

MARIA JOCIMARA DOS SANTOS

ADRINE SOARES DÁCIO

MARIA HELIZANGELA DIAS DE SOUZA

Publicado por:
Maria Oziney Moreira Mendes
Código Identificador:948B9DBC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2014/SRP – CPL/CANUTAMA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canutama torna pública a abertura da CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2014/SRP–CPL/CANUTAMA, tendo por objeto o PROCESSO DE SELEÇÃO DE COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES, PARA FORNECIMENTO PARCELADO, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE.

ENTREGA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES: As propostas e demais documentações, conforme consta no edital, serão recebidas em dois envelopes lacrados (01 e 02), das 08:00 as 17:00 horas do dia, 19 de dezembro, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canutama, de acordo com o Anexo I deste Edital (Projeto Básico – PLANILHA DESCRITIVA DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS).

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: A partir das 08:00 horas do dia 11/12/2014, para consulta, ou para retirada, na Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Floriano Peixoto, s/n – Centro, Canutama (AM), O edital será disponibilizado, sem ônus aos interessados.

ABERTURA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: os projetos de venda serão abertos na sede da CPL, às 11:00h, do dia 22 de dezembro de 2014, em audiência pública.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL: A Prefeitura Municipal de Canutama divulgará o resultado do processo em até 48 horas (dias úteis), após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública, o qual ficará fixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal, por um período de 8 oito dias, sendo, de igual modo, publicado no Diário Eletrônico dos Municípios;

Canutama (AM), 09 de dezembro de 2014.

RAIMUNDO NONATO CUNHA PINHEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:17196747

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONTRATO Nº 070/2014
Data: 10/09/2014; Prazo: 60 (sessenta) dias; Objeto: Serviços de limpeza urbana no Município de Carauari; Partes: Prefeitura Municipal de Carauari e a Empresa: N. DE F. VALENTE NETO - ME, no Valor de R$ 149.034,56 (Cento e quarenta e nove mil, trinta e quatro reais e cinqüenta e seis centavos), Dotação Orçamentária: 0209.01.15.452.0011.2.024 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 10-Recursos Próprios; Carta Contrato Nº 070/2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 10 de Setembro de 2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:D2274682

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONTRATO Nº 072/2014
Data: 01/10/2014; Prazo: 03 (três) meses; Objeto: Serviços de condução de alunos por via fluvial no percurso da localidade Boca do Sacado para a Escola Municipal José de Arribamar na comunidade Fortuna e vice-versa; Partes: Prefeitura Municipal de Carauari e o Senhor VANDERCLEY CONFIM DE AZEVEDO, no Valor de R$ 2.896,00 (dois mil oitocentos e noventa e seis reais); Dotação Orçamentária: 0205.01.12.361.0062.2.010; Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 11-FUNDEB; Carta Contrato Nº 072/2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 01 de Outubro de 2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:F2C32EDD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONTRATO Nº 073/2014
Data: 10/11/2014; Prazo: 60 (sessenta) dias; Objeto: Serviço de construção de 02 (dois) incineradores no posto de saúde da comunidade da Ponte no Município de Carauari; Partes: Prefeitura Municipal de Carauari e a Empresa: SILVA E ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, no Valor de R$ 76.580,78 (Setenta e seis mil quinhentos e oitenta reais e setenta e oito centavos), Dotação Orçamentária: 0501.01.10.301.0052.2.033 – Encargos com Fundo Municipal de Saúde; Elemento de Despesa: 44.90.51; Fonte de Recurso: 02-PAB; Carta Contrato Nº 073/2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 10 de Novembro de 2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:EE0A3787

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONTRATO Nº 074/2014
Data: 10/11/2014; Prazo: 60 (sessenta) dias; Objeto: Serviço de construção de 03 (três) lixeiras nas U.B.S, Posto de Saúde Maria Del Pilar, Posto de Saúde Michie Takeda e Posto de Saúde Adélia Costa dos Santos no Município de Carauari; Partes: Prefeitura Municipal de Carauari e a Empresa: SILVA E ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, no Valor de R$ 67.471,21 (Sessenta e sete mil quatrocentos e

setenta e um reais e vinte e um centavos), Dotação Orçamentária: 0501.01.10.301.0052.2.033 – Encargos com Fundo Municipal de Saúde; Elemento de Despesa: 44.90.51; Fonte de Recurso: 02-PAB; Carta Contrato Nº 074/2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 10 de Novembro de 2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:E894B6E2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONTRATO Nº 075/2014
Data: 17/11/2014; Prazo: 60 (sessenta) dias; Objeto: Serviço de recuperação da rampa de acesso à secretaria municipal de saúde e reforma da cobertura das ambulâncias; Partes: Prefeitura Municipal de Carauari e a Empresa: SILVA E ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, no Valor de R$ 79.830,36 (Setenta e nove mil oitocentos e trinta reais e trinta e seis centavos), Dotação Orçamentária: 0501.01.10.301.0052.2.033 – Encargos com Fundo Municipal de Saúde; Elemento de Despesa: 44.90.51; Fonte de Recurso: 02-PAB; Carta Contrato Nº 075/2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 17 de Novembro de 2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:A1502868

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE REVOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.008/2014

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a existência de fato interveniente (ausência de disponibilidade financeira) para consecução da obra e serviços de engenharia;
CONSIDERANDO o poder de autotutela da Administração Pública;
CONSIDERANDO o parecer n. 135/AJ/PMCV da Assessoria Jurídica que adotou como fundamento.
Resolve:
I – Revogar o processo de Dispensa de Licitação n.008/2014, cujo objeto é prestação de serviço de obras e engenharia para abertura e recuperação de Estradas Vicinais, compreendendo: Ramal do Duringo, Ramal do Divino Espírito Santo, Ramal Sessaima, Ramal do Jatapu, Ramal do Igarapé Grande, Ramais das Mangueiras, Ramal do Migueis (parte), Ramal do Pagodinho, Ramal do Apipica e Com. Indigena Sessaima, em Comunidades da Zona Rural do Município de Careiro da Várzea;

II – PUBLIQUE-SE o presente Despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Careiro da Várzea, 01 de outubro de 2014.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:5C8EFB36

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 086/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa para Realizar a Coleta e o Transporte de Lixo (resíduo Domiciliar e Comercial), para Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 8:30 h do dia 23 de Dezembro de 2014 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. 05 de Setembro nº 1000 – Centro - Prefeitura Municipal de Coari-AM, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 20,00 do Edital e taxa de expediente R$ 7,10. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3561-4997 no horário de 09:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Coari, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari - AM, 10 de dezembro de 2014.

À COMISSÃO

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:D6CA3862

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Codajás, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada Pregão Presencial nº 004/2014 -SRP -CAMARA DE CODAJAS, realizado em 04/12/2014 ás 13:00h, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação ;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vicio que pudesse macular a regularidade do

certame, tendo sido cumprido todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO, que apenas uma empresa compareceu à sessão publica do referido processo licitatório, sendo que esta atende a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Câmara;

R E S O L V E:

I – ADJUDICAR a empresa **MOVENORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA inscrita sob o CNPJ nº 84.499.755/0001-72,** estabelecida na Avenida Tefé nº 01 Parque Solimões, Raiz, Manaus - AM., os itens **01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12 e 13,** do Pregão Presencial n 004/2014-SRP, CAMARA DE CODAJAS de acordo com a Proposta Comercial apresentada, no valor global de **R$-82.400,00(oitenta e dois mil e quatrocentos reais)**

II - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do **Pregão Presencial nº 004/2014-SRP - CAMARA DE CODAJAS** em favor da empresa vencedor dos itens adjudicados, pelo critério menor preço por item, tendo por objeto **o Registro de Preços para eventual aquisição de moveis, visando atender às necessidades deste Poder legislativo.**

IV - PUBLIQUE-SE, o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Codajás, em 09 de dezembro de 2014.

RAUCIELE FERREIRA DA NATIVIDADE
Presidente da Câmara Municipal de Codajás

Publicado por:
Ricardo Elias de Alencar Neves
Código Identificador:677E792A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 106/2014

Humaitá/AM, 10 de dezembro de 2014.

A plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Humaitá- Amazonas, no uso de suas competências regimentais e atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 055/94 de 29/03/1994 do Conselho Municipal de Saúde determina;
CONSIDERANDO a 187ª (centésima octogésima sétima) reunião, 081ª (octogésima primeira) ordinária realizada no dia 09 de dezembro do ano de 2014;
CONSIDERANDO a Resolução Nº 433, de 14 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 3.332, de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Portaria MS Nº 2.607, de 10 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a Resolução CNS 333/2003 de 04 de novembro de 2003;

CONSIDERANDO a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012;

CONSIDERANDO a Aprovação unânime do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/AM;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/Am, Decreto Lei nº. 148/07-P.M.H/Am;

R E S O L V E

Aprovar o Plano Municipal de Saúde do Município de Humaitá-Amazonas: vigência 2014/2017.

ARINELMA DUARTE DOS SANTOS
Presidenta do C.M. S

Homologo as decisões contidas na Resolução nº 106/2014 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/Am, datado de 10 de dezembro do ano de 2014, nos termos do Decreto de Nomeação Para o Cargo de Presidenta nº 150/2013-GAB/PREF, datado de 07 de outubro do Ano de 2013.

LAURA PATRICIA DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Saúde

Homologo as decisões contidas na Resolução nº 106/2014 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/Am, datado de 10 de dezembro do ano de 2014, nos termos do Decreto de Nomeação Para o Cargo de Secretária Municipal de Saúde nº 056/2014-GAB/PREF, datado de 05 de maio do Ano de 2014.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:7BED6C1E

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 1632/14

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito do Município de Humaitá – AM, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o parecer da emitido pela procuradoria do Município no processo administrativo nº. **1632/2014**, referente ao Pregão**: 060/2014**;
Considerando ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;
RESOLVE:
HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação e Compras, constante do relatório supramencionado, referente à **Aquisição de Uniforme,** conforme consta na ATA, datada em 18 de novembro de 2014, onde se classificou com a melhor proposta a empresa **FRANKLIM COMERCIO DE VEST. LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 10.723.854/0001-50, pelo valor de R$ 36.940,00 (Trinta e Seis Mil Novecentos e quarenta reais).**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE HUMAITÁ, em 24 de novembro de 2014.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:7204310C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 169_2014

Esta Lei dispõe sobre a Criação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA/AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAZ SABERque o Poder Legislativo deste Município de Ipixuna, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:
Art. 1º Fica Criada com base na Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do Município de Ipixuna, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2ºO Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) será responsável pela prestação de serviços municipal de atendimento às famílias vulneráveis em função da violência física, psicológica, sexual, trafico de pessoas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de risco pessoal e social associados ao uso de drogas e proteger as vitimas de agressões e violência além de desenvolver ações para eliminar ou reduzir da "infringência" aos direitos humanos e sociais.

Parágrafo Primeiro: As Famílias cadastradas no Centro são beneficiárias e sujeitas centrais das ações propostas, tanto do ponto de vista do acompanhamento direto, quanto das estratégias de livra-se de toda e qualquer tutela, podendo administrar seus bens livremente que serão viabilizadas por meios de programas, projetos e serviços desenvolvidos.
Parágrafo Segundo: Serão priorizadas as famílias cadastradas no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo federal.
.**Art. 3º**O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) buscará um espaço para acolhimento dessas pessoas, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, priorizando a reconstrução de suas relações familiares. Dentro do seu contexto social, deve permitir a superação da situação apresentada.
Parágrafo Primeiro: Os serviços ofertados no Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) serão desenvolvidos de modo articulado com rede de serviços da assistência social, órgãos de defesa de direitos e das demais politicas publicas.
Parágrafo Segundo:O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) realizará ações conjuntas no território para fortalecer as possibilidades de inclusão da família em uma organização de proteção que possa contribuir para a reconstrução da situação vivida.
Art. 4ºO A rede de serviços sócios assistenciais básicos a ser potencializado deverá contemplar os seguintes programas Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) buscará um espaço para acolhimento dessas pessoas, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, priorizando a reconstrução de suas relações familiares. Dentro do seu contexto social, deve permitir a superação da situação apresentada.
I – Programa para jovens de 15 a 24 anos;
II – Caso do Brincar de 0 a 6 anos;
III – Socialização infanto-juvenil de 6 a 14 anos;
IV – Grupo de Convivência para Idosos.
Art. 5º Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social a Coordenadoria do Centro de Referencia da Assistência Social com a seguinte composição:

QUANTIDADE	CARGOS NOMECLATURA	FAIXA SALARIAL
01	Coordenador (a)	R$ 2.292,00
01	Pedagogo (a)	R$ 2.000,00
01	Assistente Social	R$ 2.000,00
01	Advogado (a)	R$ 2.000,00
01	Auxiliar Administrativo (a)	R$ 850,00
02	Auxiliar de Serviços Gerais (a)	R$ 724,00

Parágrafo Único:A O Coordenador deverá ser de diploma de curso superior, preferencialmente Assistente Social.
Art. 6º Os cargos descritos no artigo anterior terão as seguintes atribuições:
a)**Coordenador**– Planejar e administrar os serviços do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), sendo responsável pelo cumprimento no disposto na presente na lei, delegando funções e estabelecendo diretrizes que norteiam o exercício dos trabalhos. Coordenar e orientar os servidores do CREAS, sendo responsável pela manutenção da ordem e a execução eficiente dos serviços prestados.
b)**Assistente Social**– Fornecer suporte às famílias atendidas pelo CREAS em conformidade com a presente lei, e compor a equipe multidisciplinar do CREAS; e exercer demais atividades inerentes ao cargo regulamentadas pelo Conselho da Classe e traçar o perfil da vitima em conjunto com ele e s=de sua família e providenciar o devido tratamento psicológico e assistência social quando necessário, até que seja preparado para reintegrá-lo na comunidade.
c)**Pedagogo**– Fornecer suporte às famílias atendidas pelo CREAS em conformidade com a presente lei, e compor a equipe multidisciplinar do CREAS; e exercer demais atividades inerentes ao cargo regulamentadas pelo Conselho da Classe.
d)**Advogado**– Apoiar e esclarecer os direitos do cidadão da mulher da criança e do adolescente, bem como a responsabilização do agressor, encaminhando cada caso aos órgãos competentes, e exercer demais atividades inerentes ao cargo regulamentado.
Art. 7º Fica assegurado com exclusividade dos espaços essenciais, o CREAS poderá compartilhar infraestrutura física com o CRAS ou Conselho de Assistência Social.
Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação social.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA – AM,em 09 de Dezembro de 2014.

AGUIMAR SILVÉRIO DA SILVA
Prefeita Municipal de Ipixuna

Publicado por:
Cygles Stanley Gadelha Saraiva
Código Identificador:39C55E1B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
(*) LEI COMPLEMENTAR N° 289, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera os anexos da Parte I e II do artigo 5º da Lei Municipal 286/2014 de 16/06/2014 que versa sobre a LDO 2015 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Iranduba Senhor ***Xinaik Silva de Medeiros***, fazendo uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os munícipes de Iranduba que encaminhou para a Câmara Municipal a seguinte:

L E I

Artigo 1º- Fica alterado os anexos que trata a Parte I e II do Artigo 5º da Lei 286/2014 de 16 de julho de 2014 que passara a vigorar com os anexos que fazem parte integrante dessa Lei.
Artigo 5º.....
Parte I- ANEXOS DE RISCOS FISCAIS
1.1.....
Parte II – ANEXOS DE METAS FISCAIS
2.1.....
2.2.....
2.3.....
2.4.....
2.5.....
2.6.....
2.7.....
Parágrafo Único.....

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro a 31/12/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 02 de dezembro de 2014.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:D831AC2D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 334, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014.

Exonera, do cargo de provimento em comissão, de Assessora Especial, da Representação do Município na Capital – RMC.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. EXONERAR, a senhora **LOUISE CAROLINE MIQUILES GUIMARÃES**, do Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC-3, de ASSESSORA ESPCIAL, da Representação do Município na Capital – RMC.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 30 de novembro de 2014, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 1º de dezembro de 2014.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:EAF7AD9A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 295, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014.

Exonera, a pedido, do cargo de provimento em comissão, de Diretora de Departamento de Proteção Social Básica, da Secretaria Municipal Assistência Social – SEMAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a senhora **LILIAN SIMONE LOBO BECKMAN**, do Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC-3, de DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, da Secretaria Municipal Assistência Social – SEMAS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 30 de novembro de 2014, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 1º de dezembro de 2014.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:F05167C0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 336, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014.

Exonera do cargo de provimento em comissão, de Agente de Segurança, designada ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. EXONERAR, a senhora **REGIANE PEREIRA CELESTINO** do cargo de provimento em comissão, símbolo CC-8, de **AGENTE DE SEGURANÇA**, designado em consonância com o Art. 8º, §1º, da Lei Municipal nº 222, de 19 de março de 2013, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 30 de novembro de 2014, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 9 de dezembro de 2014.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:4C62708C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 404 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Concede gratificação que mencionam aos servidores que arrolam.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições no Art. 96 da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 57 da Lei n° 0781, de 3 de outubro de 2006, e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública,

R E S O L V E:

I. Conceder o pagamento de **Gratificação de Produtividade** aos servidores abaixo arrolados, nos valores respectivos.

1.	*Carlos Henrique Abreu dos Santos*	**R$ 276,00**
2.	*Waldery de Souza Soares*	**R$ 276,00**
3.	*Willys de Oliveira Rodrigues*	**R$ 276,00**

II. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III. Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos ao dia 1º de Outubro de 2014, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 10 de Novembro de 2014.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 10 (dez) dias do mês de Novembro de 2014 (dois mil e quatorze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:EC2E49B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 403 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Cessa gratificação que mencionam aos servidores que arrolam.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições no Art. 96 da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 57 da Lei n° 0781, de 3 de outubro de 2006, e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública,

R E S O L V E:

I. Cessar o pagamento de **Gratificação de Produtividade** aos servidores abaixo arrolados, nos valores respectivos.

1.	*Carlos Henrique Abreu dos Santos*	**R$ 150,*00***
2.	*Willys de Oliveira Rodrigues*	**R$ 200,*00***

II. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III. Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos ao dia 30 de Setembro de 2014, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 10 de Novembro de 2014.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2014 (dois mil e quatorze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:C1612521

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI ORÇAMENTÁRIA

LEI MUNICIPAL No 238/2014 Itapiranga, 30 de outubro de 2014.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapiranga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1o - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Itapiranga para 2015, compreendendo:

I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2015;
IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2015;
V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.o - Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2015 são as especificadas no **Anexo I - Anexo de Metas e Prioridades** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único - Integram ainda esta Lei os **Anexos II e III, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – **Unidade Orçamentária**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III - **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - **Projeto,** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Parágrafo Único - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 4.° - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados
I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI – Amortização da Dívida - 6.
§ 1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§ 2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.
§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos - 71
V – Aplicação Direta – 90;

VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
VII – a ser definida - 99
§ 4.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".

Art. 5° - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

Art. 6° - As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000:
I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:
a) demonstrativo de sua evolução de 2011 a 2013;
b) da projeção para 2016 e 2017;
c) da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1. º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2. º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7º. - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2015 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
Art. 8º. - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Art. 9º. - Na programação das despesas não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 10 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.
Art. 11 – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2015, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2015.

Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2015, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2014, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.
Art. 12 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13. - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.
Art. 14 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
Art. 15 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;
Art. 16 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.
§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.
Art. 17 - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes: Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19 - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2015.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.

Art. 21 - No exercício de 2015, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.

Art. 22 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.
§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
§ 2.º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.
Art. 23 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.
Art. 24 - No exercício de 2015, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.
Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.
Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2014;
V – programa de duração continuada;
VI – assistência social, saúde e educação;
VII – manutenção das entidades; e
VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.
Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, em 30 de outubro de 2014.

NADIEL SERRÃO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapiranga, na data supra, conforme o disposto no Art. 92, da Lei nº. 06/90 – Lei Orgânica Municipal.

HEITOR GARCIA DE SOUSA
Sec. Mun. de Plan. Adm. e Finanças

Publicado por:
Anete Marques Félix
Código Identificador:C54CC8C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº. 239/2014 Itapiranga-AM, 10 de dezembro de 2014

"Dispõe sobre a REGULAMENTAÇÃO do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e etc.

Faço saber que a Camara Municipal de Itapiranga aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. - Fica Regulamentado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em caráter permanente, como órgão da Administração Municipal, vinculado e não subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede e foro na cidade de Itapiranga, de caráter normativo, deliberativo, paritário, controlador e fiscalizador da política de atendimento da criança e do adolescente na forma estabelecida pela Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, no seu artigo 86.

§1º. - A Secretaria Municipal de Assistência Social proverá o suporte técnico-administrativo-financeiro necessário ao pleno funcionamento ininterrupto do CMDCA, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

§2º. - A dotação orçamentária a que se refere o § 1° deste artigo, deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades

desempenhadas pelo CMDCA, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros, custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do CMDCA, titulares ou suplentes, para que possam se fazer presentes a reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. - Compete ao CMDCA:

I – elaborar as normas da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução observadas as linhas de ação e diretrizes estabelecidas nos artigos 87 e 88 da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990;

II –avaliar e zelar pela aplicação da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

III – prestar apoio aos órgãos municipais e entidades não-governamentais para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

IV – propor, quando necessário, alterações na legislação em vigor e oferecer subsídios para elaboração de legislação atinente aos interesses da criança e do adolescente;

V – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para promoção dos direitos da criança e do adolescente;

VI– gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, de que trata o Art. 6º desta Lei, e fixar os critérios para sua utilização e planos de aplicação, nos termos do Art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, zelando pela correta aplicação de seus recursos;

VII – aprovar os programas e projetos de distribuição e consignação dos repasses administrativos e financeiros do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, em favor das ações governamentais e não-governamentais desenvolvidas no âmbito de suas finalidades;

VII – promover a inscrição dos programas, projetos e entidades governamentais e não-governamentais, conforme o artigo 90 e 91 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, observado o Capítulo III deste Título.

VIII – regulamentar, organizar, coordenar e presidir o processo de escolha e de posse dos membros dos Conselhos Tutelares, nos termos do artigo 139 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990;

IX – presidir os procedimentos de sindicância e processo administrativo disciplinar envolvendo os Conselheiros Tutelares;

X – convocar ordinariamente, em conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de avaliar a política e as ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no município de Itapiranga e propor diretrizes para seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DAS ENTIDADES E DA INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE ATENDIMENTO

Art. 3º. - Na forma do disposto nos Artigos 90, parágrafo único, e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao CMDCA:

I –efetuar o registro das organizações não-governamentais com atuação em sua base territorial, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, caput e. no que couber, as medidas previstas nos Arts. 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90; e

II – a inscrição dos programas e projetos de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução na sua base territorial por entidades governamentais e não-governamentais.

Parágrafo único: O CMDCA deverá realizar a cada 02 (dois) anoso recadastramento das entidades e dos programas e projetos em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada.

Art. 4º. - O CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no art. 91 da Lei 8.069/90.

Parágrafo único: Os documentos a serem exigidos visarão, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. - O Conselho Municipal e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e à inscrição dos programas e projetos que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme o previsto nos Arts. 90, parágrafo único, e 91, caput, da Lei nº 8.069/90.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA POSSE

Art. 6º. - O CMDCA é composto de 12 (doze) membros, devendo ser paritário entre membros representantes governamentais e da sociedade civil.

I –metade conselho será composta por agentes públicos indicados pela Prefeitura Municipal de Itapiranga, tendo o mesmo número de suplentes;

II – a outra metade será composta por entidades representantes da sociedade civil, com atuação na defesa e garantia e/ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente ou com atuação em Assistência Social, tendo atividades relacionadas à criança e adolescente.

§ 1º. - Os membros, referidos no inciso I, deste artigo deverão ser designados, prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, direitos humanos e finanças e/ou planejamento.

§ 2º. - Os representantes da sociedade civil, referidos no inciso II, deste artigo serão eleitos em fórum próprio, convocado para esse fim, 60 (sessenta) dias antes das eleições, por comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil, devendo o todo o processo eleitoral ser acompanhado pelo Ministério Público Estadual.

§ 3º. - Poderão participar do processo de eleição entidades não-governamentais constituídas no Estado do Amazonas há pelo menos 2 (dois) anos e com atuação no Município de Itapiranga.

§ 4º. - É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

§ 5º. - O mandato dos representantes da sociedade civil junto aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos.

§ 6º. - Cabe às entidades não-governamentais eleitas indicarem os seus representantes titulares e suplentes.

§ 7º. - Nos termos do disposto no artigo 89 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

§ 8º. - O comparecimento dos Conselheiros às atividades do colegiado terá prioridade sobre suas demais atividades.

Art. 7º. - A nomeação e a posse dos membros do Conselho titulares e seus respectivos suplentes far-se-á pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecido aos critérios de escolha previstos nesta Lei.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. - O funcionamento do CMDCA e de sua secretaria executiva será disciplinado por Regimento Interno, aprovado em sessão própria com "quórum" mínimo de dois terços, pelos integrantes do CMDCA.

TÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, composto por recursos destinados à política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com o disposto no artigo 260 da Lei nº 8.069/90 e nesta Lei.

Parágrafo Único: O FMDCA de que trata o caput deste artigo terá sua gestão administrativa realizada pelo CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS E PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 10 - O FMDCA não deve possuir personalidade jurídica própria e deve utilizar o mesmo número base de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º. - Para garantir seu status orçamentário, administrativo e contábil diferenciado da Secretaria Municipal de Assistência Social ao qual se encontrar vinculado, o CNPJ do Fundo deverá possuir um número de controle próprio.

§ 2º. - Os recursos previstos no Art. 1º, §1º do FMDCA deverão constituir unidade orçamentária própria e será parte integrante do orçamento público.

§ 3º. - Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária do Município.

§ 4º. - O CMDCA deverá assegurar que estejam contempladas no ciclo orçamentário do Município as demais condições e exigências para alocação dos recursos do FMDCA, para o financiamento ou co-financiamento dos programas e projetos de atendimento, executados por entidades públicas e privadas.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Assistência Social ficará responsável pela abertura, em estabelecimento oficial de crédito, de contas específicas destinadas à movimentação das receitas e despesas do Fundo.

Parágrafo Único: Os recursos de que trata o caput deste artigo devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

CAPÍTULO III

DAS FONTES DE RECEITAS E NORMAS PARA AS CONTRIBUIÇÕES AOS FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 12 - O Fundo Municipal constitui-se de:

I - dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município consignadas especificamente para atendimento ao disposto nesta Lei;

II - recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais;

IV - doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais não-governamentais;

V - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.

VI - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VII - doações de pessoas físicas e jurídicas;

VIII - legados;

IX - contribuições voluntárias;

X - produto das aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

XI - produto da venda de materiais e publicações em eventos realizados;

XII - valores originários das multas aplicadas pelo Juízo da Infância e da Juventude, nos termos do artigo 214 da Lei Federal nº 8.069/90; e

XIII - outras receitas.

Art. 13 - O Município promoverá, na forma e nos prazos previstos em lei, a prestação de contas dos recursos originários de poderes, entidades ou órgãos públicos federais, estaduais e municipais, responsabilizando-se, ainda:

I - pela manutenção de registros, em forma contábil e fiscal, de todos os recursos originários das fontes explicitadas no artigo 11 desta Lei;

II - pela administração de recursos, quaisquer que sejam as suas origens, destinando-os e liberando-os somente quando em conformidade com as ações, os planos, os programas e projetos, previamente estabelecidos e aprovados pelo CMDCA; e

III - por manter depositada, em estabelecimento oficial de crédito existente na sede do Município, toda e qualquer importância recebida e não-sacada, em conta com correção monetária, conservando registros escriturais dos resultados das aplicações diárias.

Art. 14 - O CMDCA promoverá anualmente a prestação de contas dos recursos de natureza privada recebidos, em especial aqueles referidos nos incisos IV, V, VII do Art.12 e §2º do Art. 17, que, quando aplicados nos projetos inscritos na forma do Art. 3º, II, não obedecerão a Lei 8.666/90, seguindo os princípios do Direito Civil.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE AO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 15 - Compete ao Conselho em relação ao Fundo:

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas e projetos a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de programas e projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI - publicar os programas e projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicação dessas informações.

VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo; e

X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 16 - A definição quanto à utilização de recursos compete única e exclusivamente ao CMDCA, observado o que dispõe o Art. 13, §§ 3° e 4° desta Lei.

Art. 17 - É facultado ao CMDCA chancelar os programas e projetos, mediante edital específico, priorizando aqueles inscritos na forma do Art. 3º, II.

§ 1º. - Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinados a projetos aprovados no Conselho.

§ 2º. - A captação de recursos a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo programa e projeto.

§ 3º. - É facultado ao doador indicar nominalmente aquela ou aquelas entidades de sua preferência para destinação de recursos, estabelecendo, em conjunto com o CMDCA, a fixação do percentual de retenção dos recursos captados, que não poderá ser inferior a 20% do valor captado.

§ 4º. - O CMDCA quando solicitado pelo doador, deverá elaborar Termo de Compromisso para formalização da destinação dos recursos entre as partes.

§ 5º. - O nome do doador só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 18 - Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados por esta Lei, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em Lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do CMDCA.

Parágrafo Único: Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo para:

I - a transferência sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III - manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da criança e do adolescente.

Art. 19 - Nos processos de seleção de programas e projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados no Conselho figurem como beneficiários dos recursos do Fundo, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO

Art. 20 - O Gestor do Fundo, designado pelo Poder Executivo, deverá ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo, elaborado e aprovado pelo Conselho;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo;

IV - fornecer o comprovante de doação ao contribuinte, contendo a identificação da Secretaria Municipal de Assistência Social, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o n° de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em

conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais(DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e

IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei n° 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapiranga, Estado do Amazonas, 10 de dezembro de 2014.

NADIEL SERRÃO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapiranga, na data supra, conforme o disposto no Art. 92, da Lei nº. 06/90 – Lei Orgânica Municipal.

HEITOR GARCIA DE SOUSA
Sec. Mun. de Plan. Adm. e Finanças

Publicado por:
Anete Marques Félix
Código Identificador:8B46B1A4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 008/2012

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato n° 008/2012-PMJ
Contratada: B C E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME. Objeto: alterar a Cláusula 6ª prorrogando o prazo de execução e vigência por mais 120 (cento e vinte) dias corridos. Fundamento Legal: Processo Licitatório Tomada de Preços n° 006/2012. Data da assinatura: 10 de novembro de 2014.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anthony Spener Miranda
Código Identificador:62C10633

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 235/2014

A Secretária Municipal de Saúde – SEMSA do Município de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO as razões exposta no Relatório de Dispensa de Licitação nº235/CGPL/2014, oriundo do Processo Administrativo nº 10376/PMM/2014 e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;
CONSIDERANDO finalmente, a relevância da manutenção em equipamentos hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/Hospital geral, oriundo do processo administrativo nº 10376/2014.

R E S O L V E:

DISPENSAR a licitação descrita no relatório acima **ADJUDICANDO** a pessoa Jurídica **INSTRUMENTAL TECNICO LTDA, CNPJ Nº 04.214.086/0001-06, com o valor de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).** Classificação Orçamentária: 10.302.11.22013 e Natureza de Despesa: 33.90.39 Fonte de Recurso: FUS. Prazo de entrega será de 20 (vinte) dias.

Publique-se, com efeito, ex-tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, Em 03 de Dezembro de 2014.

MARCIA CARDOSO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

R A T I F I C O, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Em 03 de Dezembro de 2014.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Bruno Sarmento Farias
Código Identificador:F0ECBAD7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 252, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

DESIGNA os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o Biênio 2014/2016.

O **PREFEITO DE MARAÃ**, no exercício da competência que lhe confere o Art. 69 da Lei Orgânica do Município de Maraã.

CONSIDERANDO o Art. 7° da Lei 022, de 03 de novembro de 2014, que trata da composição dos representantes governamentais e não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, os membros

titulares e respectivos suplentes constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maraã, 10 de dezembro de 2014.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal de Maraã

ANEXO ÚNICO

ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

Secretaria Municipal de Assistência Social	
TITULAR	SUPLENTE
Cleoma Justina Castro	Ana Katia Bezerra Fogassa
Secretaria Municipal de Educação	
TITULAR	SUPLENTE
José de Souza Nunes Filho	Elizete Araújo da Costa
Secretaria Municipal de Saúde	
TITULAR	SUPLENTE
Gisângela da Silva Gomes	Idalina Freitas
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto	
TITULAR	SUPLENTE
Edinei Sena da Silva	Rafael Catuaba do Nascimento

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Central das Associações dos Moradores e Usuários da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Amanã - CAMURA	
TITULAR	SUPLENTE
Pedro Canizio de Oliveira	Maria Marly das Chagas Oliveira
Fundação Amazonas Sustentável - FAS	
TITULAR	SUPLENTE
Vivian Fernanda Carneiro Martins	Rafael Mendonça Secundino
Pastoral da Criança	
TITULAR	SUPLENTE
Deuzuita Siqueira de Brito	Isabela Ingrid dos Santos Barros
Colônia dos Pescadore Z-32 - Raimundo Nogueira dos Santos	
TITULAR	SUPLENTE
Clemério Ramos Torres	Geremias Alves Cardoso

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:3DC1FD85

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 195 DE 07 DE JUNHO DE 2014

ONDE SE LÊ: Art. 1º ...
2 – Um Representante dos Professores da Escolas Públicas Municipais
Titular: **Raimunda Lobo Alves**

LEIA-SE: Art. 1º ...
2 - – Um Representante dos Professores da Escolas Públicas Municipais
Titular: **Raimunda Alves Lobo**

Republicação por ter saído com incorreções na edição do dia 27 de setembro de 2013. Diário nº 0940, página nº 27.

Novo Aripuanã, 28 de novembro de 2014.

RAIMUNDO ROBSON DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldevane Vales da Silva
Código Identificador:499B9CFF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 516 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

Cria o Núcleo Municipal de Educação em Saúde e Mobilização Social.

O Prefeito Municipal de Novo Aripuanã, Estado do Amazonas, no uso de suas competências e atribuições legais resolve,

D E C R E T A
Art. 1º - Fica criado o **Núcleo Educação em Saúde e Mobilização Social** para promover medidas necessárias na organização e estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de elaborar e desenvolver ações de Educação em Saúde e Mobilização Social, a fim de apoiar todos os setores técnicos das Secretarias e articular com os demais órgãos públicos e comunitários as atividades que visam à promoção da saúde da população.
Art. 2º - O Núcleo Educação em Saúde e Mobilização Social tem o objetivo de fortalecer todas as ações de Saúde do interesse do Município, criando uma prática mais integral e interinstitucional, desenvolvendo as seguintes ações:
I - Capacitar as equipes do Programa Saúde da Família – PSF, Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS e as equipes das Unidades de Saúde para desenvolver as ações educativas na rotina dos serviços;
II - Realizar ações de Educação em Saúde e Mobilização Social no âmbito da Vigilância em Saúde capacitando e assessorando os Agentes de Endemias para executar as ações educativas na rotina dos serviços e ações de mobilização comunitária;
III - Realizar ações de Educação em Saúde e Mobilização Social previstas nos convênios de saneamento financiados pela Fundação Nacional de Saúde – FUNASA ou outros entes Federados;
IV - Mobilizar a sociedade para o controle de agravos à saúde em articulação com a Vigilância em Saúde, o PACS, PSF e demais estratégias, projetos e programas de atenção à saúde;
V- Auxiliar nas campanhas de vacinação do município e na vigilância em saúde;
VI – Apoiar os eventos e campanhas visando o controle de agravos em situações emergenciais.
VII – Coordenar, acompanhar e avaliar as atividades de Educação em Saúde no âmbito municipal;
VIII – Elaborar planos de trabalho, programas, projetos e ações programáticas na área de Vigilância em Saúde e Atenção Primária, além de outras atividades na sua área de competência.
VIII – Encaminhar o plano de trabalho e relatórios semestrais e/ou anuais para acompanhamento do Núcleo Estadual;
Art. 3º - O Núcleo de Educação em Saúde e Mobilização Social deverá utilizar métodos e processo participativos buscando práticas inovadoras a partir da realidade local, para a construção e socialização do conhecimento na ação coletiva para melhoria e transformação social, mudanças de hábitos, melhorando os aspectos em saúde e saneamento.
Art. 4º - As ações do Núcleo de Educação em Saúde e Mobilização Social constituem-se em estratégias, como:
I - Introdução de conteúdos programáticos nas escolas da rede municipal de ensino que esclareçam as campanhas de saúde, como: promoção da saúde, prevenção de endemias; vacinações e saneamento;
II - desenvolvimento de estudos de comunicação social e materiais gráficos de linguagem acessível, para difundir o conhecimento das causas e consequências de doenças;
III - desenvolver a capacitação de recursos humanos envolvidos nas áreas de saúde, educação e lideranças comunitárias, visando o aperfeiçoamento no processo de Educação em Saúde e Mobilização Social;
IV - criação de mecanismos e indicadores para o acompanhamento e avaliação das ações de Educação em Saúde e Mobilização Social para prevenção de doenças.
V - estimular alternativas inovadoras e socialmente inclusivas no âmbito das ações de educação em saúde municipal;
Art. 5º - Ao estruturar o Núcleo de Educação em Saúde e Mobilização Social será composto por Funcionários Públicos Municipais da área de saúde, com perfil de competências em educação em saúde.

Parágrafo Único – A coordenação dos trabalhos do Núcleo Educação em Saúde e Mobilização Social será realizada por servidor público municipal designado pelo Prefeito para exercer as funções burocráticas e de organização interna do Núcleo, e para esse fim receberá remuneração adicional pela atuação, de acordo com a Política Administrativa Financeira do município.
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã/Am, 26 de novembro de 2014.

RAIMUNDO ROBSON DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, em 26 de novembro de 2014, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

DANIVANIA LIRA PORTO
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Aldevane Vales da Silva
Código Identificador:FDD458CA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 482 - A DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.

EXONERA O SENHOR PAULO MOISÉS PINTO GONÇALVES, DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS "B" PADRÃO 01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas por Lei,

CONSIDERANDO o falecimento do servidor,

DECRETA

Art. 1º. EXONERAR o senhor **PAULO MOISÉS PINTO GONÇALVES**, do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais "B" Padrão 01.

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3 °. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, 28 de outubro de 2014.

RAIMUNDO ROBSON DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldevane Vales da Silva
Código Identificador:FEE30949

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

GABINETE CIVIL
LEI NO 721, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014 - ANEXO I

Anexo I
Ref. Art. 3º - DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Títulos	Totais
Receitas Correntes	175.638.428,00
Receita Tributaria	10.185.500,00
Receita de Contribuicoes	5.149.400,00
Receita Patrimonial	4.856.400,00
Receita de Servicos	1.724.900,00
Tranferencias Correntes	153.140.928,00
Outras Receitas Correntes	581.300,00
SUB-TOTAL	175.638.428,00
(R) Deduções Da Receita	-21.879.500,00
SUB-TOTAL	-21.879.500,00
TOTAL GERAL	153.758.928,00

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:9F0B99D7

GABINETE CIVIL
LEI NO 721, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014 - ANEXO II

Anexo II
Ref. Art. 6º - DA FIXAÇÃO DA DESPESA
I – Por Órgãos

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	8.383.900,00		8.383.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	4.410.000,00		4.410.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	8.244.000,00		8.244.000,00
SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	2.694.220,00		2.694.220,00
SECRETARIA MUNIC. DE SEGUR.PATRIM. E DEFESA	6.659.000,00		6.659.000,00
SECRETARIA MUNIC. DE ASSIST.SOCIAL E CIDADANIA		2.672.200,00	2.672.200,00
SECRETARIA MUNIC. DE MEIO AMB.SUSTENTABILIDADE	1.100.200,00		1.100.200,00
SECRETARIA MUNIC. DE TUR.EMPREEN. E COMERCIO	825.000,00		825.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUV,ESPORTE E LAZER	245.000,00		245.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	44.883.700,00		44.883.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS	4.025.000,00		4.025.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		3.912.000,00	3.912.000,00
SECRETARIA MUN. DE ABAST E DESENV AGRIC AQUI E PE	4.855.000,00		4.855.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAEST. E SERV.PUBLICOS	16.138.180,00		16.138.180,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	223.000,00		223.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONT. INTERNO E OUV. GERA	80.000,00		80.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.779.708,00	1.779.708,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		26.340.500,00	26.340.500,00
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	231.000,00		231.000,00
EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO - ETU	849.200,00		849.200,00
SERVICO AUTONO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	1.731.500,00		1.731.500,00
INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS - SISPREV		9.217.800,00	9.217.800,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	4.258.820,00		4.258.820,00
TOTAL GERAL	109.836.720,00	43.922.208,00	153.758.928,00

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:99F03221

GABINETE CIVIL
LEI NO 721, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014 - ANEXO III

Anexo III
Ref. Art. 6º - DA FIXAÇÃO DA DESPESA
II – Por funções

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	8.383.900,00		8.383.900,00
ADMINISTRAÇÃO	20.519.000,00		20.519.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL		4.451.908,00	4.451.908,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL		9.217.800,00	9.217.800,00
SAÚDE		30.252.500,00	30.252.500,00
EDUCAÇÃO	44.883.700,00		44.883.700,00

CULTURA	4.025.000,00		4.025.000,00
URBANISMO	13.979.680,00		13.979.680,00
HABITAÇÃO	400.000,00		400.000,00
SANEAMENTO	2.231.500,00		2.231.500,00
GESTÃO AMBIENTAL	448.600,00		448.600,00
AGRICULTURA	4.855.000,00		4.855.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	825.000,00		825.000,00
ENERGIA	130.000,00		130.000,00
TRANSPORTE	2.260.300,00		2.260.300,00
DESPORTO E LAZER	245.000,00		245.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	2.391.220,00		2.391.220,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	4.258.820,00		4.258.820,00
TOTAL GERAL	109.836.720,00	43.922.208,00	153.758.928,00

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:51C8FF84

GABINETE CIVIL
LEI NO 721, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014 - ANEXO IV

Anexo IV
Ref. Art. 6º - DA FIXAÇÃO DA DESPESA
II – Por órgãos e fontes

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	8.383.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	4.410.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	8.244.000,00
SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	2.694.220,00
SECRETARIA MUNIC. DE SEGUR.PATRIM. E DEFESA CIVIL	6.659.000,00
SECRETARIA MUNIC. DE ASSIST.SOCIAL E CIDADANIA	2.672.200,00
SECRETARIA MUNIC. DE MEIO AMB.SUSTENTABILIDADE	1.100.200,00
SECRETARIA MUNIC. DE TUR.EMPREEN. E COMERCIO	825.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUV,ESPORTE E LAZER	245.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	44.883.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS	4.025.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.912.000,00
SECRETARIA MUN. DE ABAST E DESENV AGRIC AQUI E PES	4.855.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAEST. E SERV.PUBLICOS	16.138.180,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	223.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONT. INTERNO E OUV. GERAL	80.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.779.708,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	26.340.500,00
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	231.000,00
EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO - ETU	849.200,00
SERVICO AUTONO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	1.731.500,00
INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS - SISPREV	9.217.800,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	4.258.820,00
TOTAL_%	153.758.928,00_K

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:A547B57C

GABINETE CIVIL
LEI NO 721, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de PRESIDENTE FIGUEIREDO, para o exercício financeiro de 2015.

O Prefeito Municipal de PRESIDENTE FIGUEIREDO, ESTADO DO AMAZONAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
Art. 1o. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de PRESIDENTE FIGUEIREDO, para o exercício financeiro de 2015, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Art. 2o. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 153.758.928,00 (cento e cinquenta e tres milhoes, setecentos e cinquenta e oito mil e novecentos e vinte e oito reais).
Art. 3o. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento: Anexo I
Art. 4o. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Art. 5o. A Despesa total fixada é no valor de R$ 153.758.928,00 (cento e cinquenta e tres milhoes, setecentos e cinquenta e oito mil e novecentos e vinte e oito reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:
I - orçamento fiscal em R$ 109.836.720,00;
II - orçamento da seguridade social em R$ 43.922.208,00.
Art. 6o. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento: Anexos II, III e IV.

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES
Art. 7o. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:
I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, até o limite de 80 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal;
d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a catergoria econômica a ser reduzida.
II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 8o. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito, 24 de Novembro de 2014

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:F2E73574

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
DEMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO POR ABANDONO DE CARGO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre demissão de Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas

pelo Art. 81, inciso "X" da Lei Orgânica do Município, combinado com art. 79, inciso I e § 1º, do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Considerando as providências da administração pública municipal;
Considerando o Decreto de 01 de agosto de 2014, instauração de Processo Administrativo contra servidores públicos efetivos deste município;
Considerando o Parecer Jurídico de nº 226/2014 de 03 de dezembro de 2014.

R E S O L V E,

Art. 1º - **DEMITIR POR JUSTA CAUSA e abandono de cargo** o **Sr. FRANCINALDO LOURENÇO MIGUEL FARIAS**, carteira de identidade nº 17669716-6, do **Cargo de Professor Municipal**, a partir de 03 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 4º - PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Passo da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM, 03 de dezembro de 2014.

DOMINGOS SÁVIO CAMICO AGUDELOS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Antonio Marilson Avelino Ramos
Código Identificador:4157941E

PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre nomeação de Comissão Processo administrativo para apurar situação funcional de servidor efetivo em abandono de cargo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – Estado do Amazonas, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os art. 158, parágrafo único, da Lei 121 de 13 de setembro de 2000, combinado com art. 127, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município.
Considerando as providências Administrativas Disciplinar;
Considerando que o referido servidor está em abandono de cargo, causando transtorno administrativo por motivo de alcoolismo no seu setor de trabalho.

R E S O L V E

Art. 1º - ***MENCIONAR*** a Comissão para instauração do Processo Administrativo, para apurar a situação funcional do servidor público municipal efetivo Senhor **AMBRÓSIO ARANTES VIANA,** com matrícula nº 0408.53-A, CPF: 273.393.782-00, no cargo de **Professor.**

Art. 2º - **DESIGNAR** como membros da referida comissão os senhores: **Claudionor da Silva Leão –** Presidente**, Nicevaldo Almeida Silvestre –** Secretário da Comissão e **Carlos Alberto Pontes Filho**- Membro da Comissão.
Art. 3º - A Comissão tem o prazo de 60 dias, para apresentar relatório e parecer, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, em 10 de dezembro de 2014.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marilson Avelino Ramos
Código Identificador:34854BC9

PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre nomeação de Comissão Processo administrativo para apurar situação funcional de servidor efetivo em abandono de cargo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – Estado do Amazonas, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os art. 158, parágrafo único, da Lei 121 de 13 de setembro de 2000, combinado com art. 127, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município.
Considerando as providências Administrativas Disciplinar;
Considerando que a referida servidora está em abandono de cargo, causando transtorno administração pública municipal;
Considerando que a funcionária na está cumprindo com o seu dever de servidora municipal, não cumprir expediente no seu setor de trabalho.

R E S O L V E

Art. 1º - ***MENCIONAR*** a Comissão para instauração do Processo Administrativo, para apurar a situação funcional da servidora pública municipal efetiva Senhora **LEONTINA AUXILIADORA MARQUES,** com matrícula nº 0225.23-A, CPF: 337.847.102-63, no cargo de **Auxiliar de Serviços.**

Art. 2º - **DESIGNAR** como membros da referida comissão os senhores: **Claudionor da Silva Leão –** Presidente**, Nicevaldo Almeida Silvestre –** Secretário da Comissão e **Carlos Alberto Pontes Filho**- Membro da Comissão.
Art. 3º - A Comissão tem o prazo de 60 dias, para apresentar relatório e parecer, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, em 10 de dezembro de 2014.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marilson Avelino Ramos
Código Identificador:647C4D88

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE PRAZO DA CARTA CONTRATO Nº 102/2013

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obras e Serviços de Engenharia. PARTES: Prefeitura Municipal de Tefé e a Empresa J W VIANA ENGENHARIA-ME OBJETO: **Execução de Obras de Engenharia Destinadas a Ampliação do Posto de Saúde da Agrovila no Município de Tefé**. ADITAMENTO: Cláusula Segunda (Prazo de Vigência). Prorrogado

por mais 90 (noventa) dias corridos, a contar de 28 de janeiro de 2014. SUPORTE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Tefé (AM) 05 de dezembro de 2014.

ANTENOR MOREIRA PAZ
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Tefé no dia 28 de janeiro de 2013, conforme art. 61 da 8.666/93.

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:A4FB9979

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DE PRAZO DA CARTA CONTRATO Nº 102/2013

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obras e Serviços de Engenharia. PARTES: Prefeitura Municipal de Tefé e a Empresa J W VIANA ENGENHARIA-ME OBJETO: **Execução de Obras de Engenharia Destinadas a Ampliação do Posto de Saúde da Agrovila no Município de Tefé**. ADITAMENTO: Cláusula Segunda (Prazo de Vigência). Prorrogado por mais 90 (noventa) dias corridos, a contar de 28 de abril de 2014. SUPORTE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Tefé (AM) 05 de dezembro de 2014.

ANTENOR MOREIRA PAZ
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Tefé no dia 28 de abril de 2014, conforme art. 61 da 8.666/93.

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:BBA909DA

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO DE PRAZO DO TERMO DE CONTRATO Nº 110/2013

ESPÉCIE: Terceiro Aditivo ao Termo de Contrato de Execução de Obras e Serviços de Engenharia. PARTES: Prefeitura Municipal de Tefé e a Empresa CONSTRUTORA GALO DA SERRA LTDA. OBJETO: **Serviço de Engenharia na Ampliação e Reforma do Posto de Saúde São Francisco**. ADITAMENTO: Cláusula Segunda (Prazo de Vigência). Prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar de 25 de novembro de 2014. SUPORTE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Tefé (AM) 05 de dezembro de 2014.

JUCIMAR DE OLIOVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Tefé no dia 25 de novembro de 2014, conforme art. 61 da 8.666/93.

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:484ADA15

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO DE PRAZO DA CARTA CONTRATO Nº 102/2013

SPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obras e Serviços de Engenharia. PARTES: Prefeitura Municipal de Tefé e a Empresa J W VIANA ENGENHARIA-ME OBJETO: **Execução de Obras de Engenharia Destinadas a Ampliação do Posto de Saúde da Agrovila no Município de Tefé**. ADITAMENTO: Cláusula Segunda (Prazo de Vigência). Prorrogado por mais 90 (noventa) dias corridos, a contar de 25 de julho de 2014. SUPORTE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Tefé (AM) 05 de dezembro de 2014.

ANTENOR MOREIRA PAZ
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Tefé no dia 25 de julho de 2014, conforme art. 61 da 8.666/93.

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:F1DE1C31

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DE PRAZO DA CARTA CONTRATO Nº 110/2013

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obras e Serviços de Engenharia. PARTES: Prefeitura Municipal de Tefé e a Empresa CONSTRUTORA GALO DA SERRA - EPP OBJETO: **Execução de Obras de Engenharia Destinadas a Ampliação e Reforma do Posto de Saúde São Francisco no Município de Tefé**. ADITAMENTO: Cláusula Segunda (Prazo de Vigência). Prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar de 28 de julho de 2014. SUPORTE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Tefé (AM) 05 de dezembro de 2014.

ANTENOR MOREIRA PAZ
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Tefé no dia 28 de julho de 2014, conforme art. 61 da 8.666/93.

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:F7232129

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO DE PRAZO DA CARTA CONTRATO Nº 102/2013

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obras e Serviços de Engenharia. PARTES: Prefeitura Municipal de Tefé e a Empresa J W VIANA ENGENHARIA-ME OBJETO: **Execução de Obras de Engenharia Destinadas a Ampliação do Posto de Saúde da Agrovila no Município de Tefé**. ADITAMENTO: Cláusula Segunda (Prazo de Vigência). Prorrogado por mais 90 (noventa) dias corridos, a contar de 23 de outubro de 2014. SUPORTE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Tefé (AM) 05 de dezembro de 2014.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Tefé no dia 23 de outubro de 2014, conforme art. 61 da 8.666/93.

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:69000656

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 201/2014 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

DECRETO MUNICIPAL nº. 201/2014 de 10 de Dezembro de 2014.

"CRIA E DENOMINA ESCOLAS MUNICIPAIS INDÍGENAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

MARIA GEAN BANES TRINDADE CELANI, Prefeita Municipal em Exercício de Tefé, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. art. 86, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Tefé/Am.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam criadas e denominadas as Escolas Municipais Indígenas do Município de Tefé conforme abaixo:
01 – Escola Municipal Indígena Dr. Inácio – Comunidade N.S, de Fátima – Lago de Catuá – Etnia Kokama.
02 – Escola Municipal Indígena Elizeu Ananias – Comunidade de Barreirinha – Lago de Caiambé – Etnia Tikuna.
03 – Escola Municipal Indígena Monte Sião – Comunidade Porto Praia – Paraná de São Francisco – Etnia Kokama;
04 – Escola Municipal Indígena Antonio Coelho de Almeida – Comunidade Novo Porto Novo – Rio Solimões – Etnia Apurinã.
05 – Escola Municipal Indígena Basília Pacaia – Comunidade Boarazinho – Rio Solimões – Etnia Kokama.
06 – Escola Municipal Indígena N.S, Aparecida – Comunidade Boará de Cima – Rio Solimões – Etnia Kokama.
07 – Escola Municipal Indigena Kokama – Comunidade Nova Jerusalém – Igarapé Açú Lago de Tefé – Etnia Kokama.
08 – Escola Municipal Indígena N.S. de Fátima – Comunidade Bom Futuro – Rio Tefé – Etnia Tikuna.
09 – Escola Municipal Indígena Leodona Marinho – Comunidade Patauá – Igarapé Açú Lago de Tefé – Etnia Kambeba.
10 – Escola Municipal Indígena São Sebastião – Comunidade Projeto Mapi do Pavão – Ramal do Pavão – Etnia Kaixana.
11 – Escola Municipal Indigena João Hamilton – Comunidade Mapi – Estrada da Emade – Etnia Kaixana.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ EM EXERCICIO, em 10 de dezembro de 2014.

MARIA GEAN BANES TRINDADE CELANI
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:12ABA4F5

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 199/2014, 1º DE DEZEMBRO DE 2014.

Decreto Municipal N° 199/2014, 1º de dezembro de 2014.

REINTEGRA SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Tefé, cidadão **JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a decisão do Dr. Cid Veiga Soares Junior, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Tefé – Cível – Projudi, nos Autos do Processo nº 0000020-19.2014.8.04.7501.

DECRETA:

Art. 1° - Fica reintegrada ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ttefé, a servidora **MARIA GEAN BANES TRINDADE CELANI**, no cargo de professora lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2°- O presente Decreto entrará em vigor a parti da data de sua publicação;
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário;

Publique-se,
certifique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 1º de dezembro de 2014.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito de Tefé

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:04A11AAD

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

DECRETO MUNICIPAL de 09 de Dezembro de 2014.

"EXONERA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

MARIA GEAN BANES TRINDADE CELANI, Prefeita Municipal em Exercício de Tefé, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. art. 86, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Tefé/Am.

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADA a Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora IVANETE RODRIGUES LINS.
Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ EM EXERCICIO, em 09 de dezembro de 2014.

MARIA GEAN BANES TRINDADE CELANI
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:FD57ECE0

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

DECRETO MUNICIPAL de 09 de Dezembro de 2014.

"NOMEIA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

MARIA GEAN BANES TRINDADE CELANI, Prefeita Municipal em Exercício de Tefé, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. art. 86, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Tefé/Am.

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADA a Senhora RAQUEL DIAS DOS REIS para exercer o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Tefé – AM.
Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ EM EXERCICIO, em 09 de dezembro de 2014.

MARIA GEAN BANES TRINDADE CELANI
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:5919AB98

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação na modalidade de Carta Convite Nº 004/2014; **CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; **CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
Onde se lê: com valor de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)
Leia-se: com valor de R$ 37.381,20 (Trinta e sete mil e trezentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Uarini de acordo com a Lei Orgânica do Município

Uarini/Am, em 07 de março de 2014.

CARLOS GONÇALVES DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal de Uarini

Publicado por:
Carlos Andre Alves da Silva
Código Identificador:1BA594BE



